

Decreto nº 4.296, de 06 de abril de 2016.

“Dispõe sobre a criação do Fórum Permanente de Educação do Município de Pederneiras, em atendimento ao disposto no inciso III, art. 4º, da Lei nº. 3.258, de 17 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação e dá providências correlatas”

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, como órgão permanente, suprapartidário e sem personalidade jurídica, formado por representantes da comunidade educacional, organizações governamentais e não governamentais com atuação na área da educação, organizações que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos e outras organizações da sociedade civil que caracteriza-se por ser um espaço permanente de acompanhamento e monitoramento das metas e estratégias constantes do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº. 3.258, de 17 de junho de 2015.

Art. 2º. O Fórum é instância com funções consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora e de acompanhamento das ações do Plano Municipal de Educação.

§ 1º. A função consultiva será exercida mediante prévia consulta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O Fórum terá um Regimento Interno, elaborado pelos seus membros e submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Constitui objetivo fundamental do Fórum Permanente de Educação Municipal o acompanhamento e o monitoramento permanente e contínuo das ações para atender as metas e as estratégias constantes do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 3.258, de 17 de junho de 2015, bem como outros objetivos constantes de seu regimento interno.

Art. 4º. O Fórum será constituído na seguinte conformidade:

I. Membros natos:

- a) o(a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- b) o(a) presidente do Conselho Municipal de Educação.

II. Membros efetivos:

- a) 03 (três) representantes dos professores da rede pública municipal de educação básica;
- b) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais de educação básica;
- c) 01 (um) representante dos coordenadores das escolas públicas municipais de educação básica;
- d) 01 (Um) representante dos supervisores de ensino da rede pública municipal de educação básica;
- e) 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;
- f) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- h) 01 (um) representante dos pais de alunos matriculados em escolas públicas municipais de educação básica.

Parágrafo único: Os membros efetivos serão indicados pelos seus respectivos segmentos e terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

Art. 5º. O Fórum Permanente de Educação Municipal será constituído pelas seguintes instâncias:

- I. Plenária Ampliada;
- II. Plenária Permanente;
- III. Comissão Executiva.

Art. 6º. A Plenária Ampliada será aberta à participação de todos os membros da comunidade educacional, aos diversos segmentos da sociedade civil e a todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema e reunir-se-á a cada 03 (três) anos com o objetivo de revisar e propor a readequação das metas e estratégias constantes do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 3.258, de 17 de junho de 2015.

Parágrafo Único. As decisões da Plenária Ampliada servirão de subsídio para o Poder Executivo propor as alterações e adequações no PME por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Art. 7º. A Plenária Permanente será composta pelos membros constantes do art. 4º deste decreto, que nela terão assento com direito a voz e voto.

§ 1º. A Plenária Permanente realizará sessões ordinárias e extraordinárias, devendo ser restritas ao fim a que se destinam.

§ 2º. As sessões ordinárias deverão ser realizadas anualmente e as extraordinárias, sempre que necessário.

Art. 8º. São atribuições da Plenária Permanente:

- I. Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração de relatórios anuais sobre o cumprimento das metas constantes do Plano Municipal de Educação;
- II. Organizar, a cada 03 (três) anos, o Fórum Municipal de Educação;
- III. Monitorar contínua e permanentemente as ações voltadas para a implementação das estratégias e cumprimentos das metas do Plano Municipal de Educação;

- IV.** Realizar eventos com o fito de colaborar para a melhoria da qualidade do ensino e a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 9º. A Comissão Executiva será formada por 03 (três) integrantes escolhidos dentre os membros constantes do art. 4º deste Decreto e será responsável por operacionalizar as sessões e eventos, bem como encaminhar as deliberações definidas nas plenárias.

Parágrafo único: A Comissão Executiva terá um presidente, um vice presidente e um secretário.

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal de Educação disponibilizar as condições necessárias para o funcionamento do Fórum Permanente de Educação.

Art.11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 06 de abril de 2016.

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal